

QUESTÕES ÉTICAS NA POLÍCIA*

ÁLVARO LAZZARINI

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Resumo: *Enfoca a importância da Ética ou Deontologia da Polícia Militar, principalmente por ser responsável, em grande parte, pela tranquilidade e segurança da população. Lembra que a PMSP incluiu, no currículo do CFO, disciplina com esse nome, visando a elevar a profissão policial militar ao nível de missão. Aponta as balizas pelas quais os policiais militares devem pautar seu trabalho. Diz que uma Deontologia Policial Militar visa a mostrar ao homem o sentido correto de sua profissão, sob o ponto de vista ético. Analisa, finalmente, as principais questões éticas na Polícia: violência, corrupção e desvio de finalidade.*

1 INTRODUÇÃO

Em um Painel sobre *Justiça e Bem-Estar Social*, que se desenvolve neste II Congresso Brasileiro sobre Violência e Segurança Pública, como notas introdutórias, não é demais dizer que *“o bem-estar social é o bem comum, o bem do povo em geral, expresso sob todas as formas de satisfação das necessidades comunitárias. Nele se incluem as exigências materiais e espirituais dos indivíduos coletivamente considerados; são as necessidades vitais da comunidade, dos grupos, das classes que compõem a sociedade. O bem-estar social é o escopo da justiça-social a que se refere nossa Constituição (art. 170) e só pode ser alcançado através do desenvolvimento nacional”*, como bem salientado pelo saudoso Hely Lopes Meirelles¹.

Monsenhor Guerry, como Arcebispo de Cambrai, após demonstrar que o serviço do bem comum é primeiramente missão do Estado e dos governantes, acrescentou que *“A missão do Estado consiste em controlar, ajudar e regular as atividades privadas e individuais da vida nacional para fazê-las convergir harmoniosamente no sentido do bem comum”*. O Estado deve, antes de mais, *“cuidar igualmente de todas as classes de cidadãos, observando rigorosamente as leis da justiça distributiva”*, sendo esse o seu papel, à vista da Doutrina Social da Igreja².

(*) Intervenção em Painel, no tema 6 - JUSTIÇA E BEM ESTAR SOCIAL, no II CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA, realizado no dia 21 de maio de 1993, no auditório da Academia Brasileira de Letras, na cidade do Rio de Janeiro.

(1) LOPES MEIRELLES, Hely. *Direito Administrativo Brasileiro*, 18ª ed., 1993, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Delcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros Editores, São Paulo, p. 503.

(2) GUERRY, Émile. *A Doutrina Social da Igreja*. Livraria Sampedro Editora/Editora Herde, Lisboa/São Paulo, 1960, p. 139.

Em trabalho anterior³, afirmei que, assim, a busca do bem comum, ou seja, do bem-estar social, é missão primordial do Estado e de ninguém mais do que o Estado que, para isso, ele se constituiu. Daí surgir, na busca do bem comum, a fim de chegar-se ao bem-estar social, a necessidade de existir um sistema de segurança humana, pois, no dizer de José Cretella Júnior⁴, o homem, que vive em sociedade, pensa, anda, movimenta-se, trabalha, precisando, bem por isso, de um mínimo de segurança. Seguro, o homem pode trabalhar melhor. Para isso uma determinada parte do Estado, em todos os países, especializou-se e constituiu um corpo diferenciado de servidores, a que se dá o nome de Polícia, encarregando-o de assegurar a ordem pública e a promover a *segurança humana*.

A “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*”, de 26 de agosto de 1789, precisa que a garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma Força Pública, força essa instituída em benefício de todos e não para a vantagem particular daquele a quem é confiada⁵.

Questões éticas na polícia, como se verifica, já eram lembradas à época da decantada “*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*”, de 26 de agosto de 1789.

Delas, aqui, tratarei em seguida.

2 DEONTOLOGIA DA POLÍCIA

No *Curso de Deontologia da Magistratura*⁶, tive oportunidade de esclarecer que o vocábulo “deontologia” foi introduzido por Jeremy Bentham na nomenclatura filosófica, quando de sua obra póstuma *Deontology of the science of morality*, editada em 1834, sendo dito vocábulo composto de duas palavras gregas: *deon*, que significa o que é conveniente, obrigatório, que deve ser feito, o *dever*; e *logia*, ou seja, o conhecimento metódico, sistemático e fundado em argumentos e provas, tudo aliás conforme consta da *Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo*, editada pelo Ministério da Educação e Cultura⁷.

O ápice das ciências deontológicas seria a ética ou diceosina⁸.

A Deontologia, em verdade, é a ciência do que é justo e conveniente que o homem faça, do valor a que visa e do dever da norma que dirige o

(3) LAZZARINI, Álvaro. *Direito Administrativo*. Subseção de Publicações da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, São Paulo, 1982, p. 34.

(4) CRETILLA JÚNIOR, José. *Lições de Direito Administrativo*. 1972, José Bushatsky - Editor, São Paulo, p. 227

(5) GENDARMERIE NATIONALE DE FRANCE. *Principes de L'Organisation et du Service (La Force Publique)*: “La garantie des droits de l’homme et du citoyen nécessite une Force Publique; cette force est donc instituée pour l’avantage de tous et non pour l’utilité particulière de ceux auxquels elle est confiée”.

(6) LAZZARINI, Álvaro et alii. *Curso de Deontologia da Magistratura*. Coordenação de José Renato Nalini, 1ª ed. 1992, Editora Saraiva, São Paulo, p. 98.

(7) BASTOS DE ÁVILA, Fernando S. J. *Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo*, verbete *Deontologia*, 1ª ed., 1967, Ministério da Educação e Cultura, Rio de Janeiro, p. 145

(8) ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*, tradução do título original *Dizionario di filosofia*, coordenada e revista por Alfredo Bosi, 1ª ed. portuguesa, São Paulo, Ed. Mestre Jou, 1970, verbete *Deontologia*, p. 224

comportamento humano, no que coincide a Deontologia com a ciência da moralidade da ação humana ou com a *ética*⁹.

De um modo geral, prefere-se chamar de deontologia apenas a *ética* aplicada ou restrita a um setor específico do comportamento humano, isto é, o comportamento típico e característico que apresenta o homem, quando exerce uma determinada profissão. O substantivo deontologia vem, assim, invariavelmente acompanhado por um qualificativo, que indica de que profissão se trata, porque a deontologia é a ciência que estabelece normas diretoras da atividade profissional sob o signo da retidão moral ou da honestidade, sendo o bem a fazer e o mal a evitar no exercício da profissão o objeto da *Deontologia profissional*. Garantindo o princípio de que a vida profissional se enquadra nas normas morais, a Deontologia profissional elabora sistematicamente quais são os ideais e as normas que devem orientar a atividade profissional¹⁰.

A Academia de Polícia Militar do Barro Branco, em São Paulo, bem por isso, tem no currículo do seu Curso de Formação de Oficiais, que conta com uma carga horária de 4.170 horas/aula, a disciplina *Deontologia da Polícia Militar*, que é ministrada aos cadetes do 3º ano em 60 horas/aula.

Procura-se, assim, elevar a profissão policial militar ao nível de missão, tendo-se, então, a dimensão deontológica, porque o profissional não é conceituado apenas como técnico - capacitado para atuar na sua especialidade - mas também como alguém que atribui à sua ação valores éticos, estéticos e metafísicos. O técnico cultiva os valores úteis e os valores lógicos, podendo atingir nessa hierarquia axiológica uma forma de muita eficiência, uma ressonância afetiva e espiritual, que se aproxima do heroísmo. O atuar deontológico tem compromissos com a sociedade, com a instituição ou grupo social, estabelecendo pontes mais extensas com a realidade humana em geral, porque penetra mais a fundo na tessitura dos fenômenos sociais¹¹.

Busca, portanto, a Instituição Policial Militar dar uma *atuação* deontológica aos seus integrantes, na sua missão constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, garantidora da paz e tranquilidade do povo, evitando os atos de violência contra as pessoas e seus bens.

Polícia e Estado, deve-ser ter presente, são idéias inseparáveis¹². É na polícia que se exterioriza a verdadeira força pública do Estado.

Os policiais militares, como já o afirmou o Supremo Tribunal Federal¹³, quando do policiamento de uma cidade fardados e armados, representam "uma parcela do poder público", porque o soldado de polícia, sempre fardado

(9) LAZZARINI, Álvaro et alii. Obra e edição cits., p. 99

(10) BASTOS DE ÁVILA, Fernando (S.J.). Obra e edição cits. p. 145

(11) MACEDO, Sílvio de. *Enciclopédia SARAIVA de Direito*. Editora Saraiva, São Paulo, v. 23, verbete Deontologia jurídica, p. 350.

(12) CRETILLA JÚNIOR, José. Conceituação do Poder de Polícia, *Revista do Advogado*, Associação dos Advogados de São Paulo, nº 17, abril de 1985, p. 53.

(13) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, acórdão unânime no recurso extraordinário 80.839, do Paraná, em 19 de setembro de 1975, relator Ministro Cunha Peixoto, *Revista Trimestral de Jurisprudência*, v. 75. p. 607.

e armado, é a encarnação mais presente e respeitada da autoridade do Estado, a presunção jurídica é sempre no sentido de que ele age em função do Estado.

O policial em geral, seja federal, civil ou militar, é autoridade policial, nos limites da respectiva investidura legal, ou seja, do seu cargo policial, inclusive, graduação ou posto, tornando, assim, realidade o Poder de Polícia, que legitima a sua ação e é a sua própria razão de ser.

O militar de polícia, como se diz na França, na Bélgica, na Itália, na Espanha e em Portugal em relação, respectivamente, à Gendarmerie Nacional da França, à Gendarmerie belga, aos Carabinieri da Itália, à Guarda Civil da Espanha e à Guarda Nacional Republicana de Portugal - países que têm instituições policiais nos mesmos moldes da Polícia Militar brasileira - o militar de polícia, repito, é autoridade policial e exerce Poder de Polícia nos limites de sua investidura legal, com uma ação discricionária que não pode ser confundida com abrítio, com arbitrariedade.

Sua ação, ética e juridicamente, deve ser, assim, balizada pela legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e publicidade, como também pela realidade da atividade policiada e razoabilidade da ordem de polícia que tenha de tomar, porque o militar de polícia é o homem que está na ponta de todo um Sistema Criminal, no qual se integra o denominado Subsistema de Segurança Pública¹⁴, cabendo-lhe o contato inicial com a ocorrência criminal que irá ter na outra ponta o juiz criminal, que dirá da inocência do acusado, que se presume¹⁵ ou, então, de sua responsabilidade criminal.

É, pois, dever ético de todo policial dar luta sem tréguas a toda forma de violência, seja de que espécie for e parta de quem partir, entregando ao Poder Judiciário, que detém o monopólio da jurisdição em um Estado Democrático de Direito, todo aquele que se oponha a cooperar na manutenção da comunidade brasileira.

O policial, seja civil ou militar, não pode, em verdade, fugir do dever, do estrito cumprimento do dever de fazer aquelas escolhas críticas em questão de segundos, a que alude o conhecido George L. Kirkham, ilustre professor de Criminologia da Universidade da Flórida, em artigo intitulado *De Professor a Policial*¹⁶, crítica escolha que será sempre tomada com aquela incômoda certeza de que outros, aqueles que tinham tempo para pensar, aqueles que vivem do vedetismo de suas colocações maldosas, estariam prontos para julgar e condenar aquilo que fizeram ou aquilo que não tinham feito.

(14) LAZZARINI, Álvaro. *O Poder Judiciário e o Sistema de Segurança Pública*. Trabalho elaborado para palestra no Curso Superior de Polícia - 1/92 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 27 de maio de 1992, na Escola Paulista da Magistratura.

(15) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, art. 5º, LVII: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

(16) KIRKHAM, George L.. *De Professor a Policial, Seleções do Reader's Digest*, março de 1975, Brasil, p. 84

Daí Paulo Marino Lopes, buscando bases para uma Deontologia Policial Militar, ter acrescentado que *“a atuação profissional sob o ponto de vista deontológico carrega em si, ainda que parcialmente, um misto de idealismo, estoicismo e altruísmo, fazendo da profissão um sacerdócio, portanto uma interação profunda entre o homem e o seu ofício. Não se trata apenas de um meio de ganhar a vida, é muito mais do que isso, é o ideal de bem servir, de dedicar-se plenamente à Corporação e por conseqüência à sociedade, como forma de realização pessoal e objetivo de vida, espiritualmente falando. Nesse raciocínio, considerando também a importância social da Instituição Policial, pode-se aferir a validade de uma DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR”*¹⁷.

Miguel Reale, o mais representativo axiólogo brasileiro, analisando a temática, conforme atesta Paulo Marino Lopes, manifestou-se favorável à criação de uma *Deontologia Policial Militar*, afirmando, *verbis*:

*“toda profissão pressupõe uma hierarquia de valores a serem respeitados e realizados. No caso especial da Polícia Militar é necessário reunir um conjunto harmônico de valores e deveres para compor a autêntica figura de um soldado responsável pela segurança pública. Dentre esses valores nós deveremos destacar: a) compreensão do Serviço Policial Militar como uma verdadeira missão, em benefício da comunidade, implicando dedicação e responsabilidade por parte do agente; b) coragem e destemor, balizados pelo equilíbrio e pela prudência, a fim de que, quando impossível uma solução pacífica, o emprego da força seja feito com critério e medida; c) espírito de disciplina, que exige alta compreensão da hierarquia, não como privilégio, mas sim, como uma escala de direitos e deveres, essencial à preservação da Ordem Pública; d) a compreensão de que os delitos que cabe ao soldado prevenir ou reprimir são tanto atribuíveis às pessoas que os praticaram, como a fatores sociais que os condicionam e explicam; e) donde a necessidade do respeito, físico, moral e psíquico, devido à pessoa do criminoso ou de quem esteja sendo objeto de alguma incriminação penal; f) dignidade da carreira militar que envolve e exige um comportamento isento, dentro e fora dos quartéis; g) consciência permanente de que o exercício da função militar deve sempre obedecer aos imperativos da Constituição e das leis do País; h) por fim, como conseqüência de tudo que foi dito acima, a firme convicção de estar sendo exercida uma função essencial, tanto para o bem dos indivíduos como da coletividade, redundando em aperfeiçoamento intelectual e moral do soldado”*¹⁸.

Daí concluir Paulo Marino Lopes que *“Na verdade o real objetivo de uma DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR - posso dizer de uma deontologia policial - é mostrar ao homem o sentido correto de sua profissão, sob o ponto de vista ético, é portanto educá-lo, com destaque para a fase de formação. Na medida*

(17) LOPOES, Paulo Marino. *Da Deontologia Policial Militar*, estudo apresentado para o mesmo título no Anteprojeto do Estatuto do Servidor Público Militar do Estado de São Paulo

(18) REALE, Miguel. **Apud** LOPES, Paulo Marino, obra citada

em que todos estudem e conheçam perfeitamente seus deveres, aprofunda-se a consciência do certo e do errado que funciona como inibidora do comportamento aético. Isso dispensa a existência de conselhos de ética, pois a própria pressão do grupo atua rejeitando as condutas sinuosas, e quando não suficiente, para coibi-las têm-se mecanismos regulamentares apropriados para a aplicação da disciplina, através da cadeia de comando normal”¹⁹.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo, e quiçá a brasileira, tem procurado desenvolver, em seus homens e mulheres, o sentimento de que “*O policial militar, portanto, a exemplo do Juiz, deve atuar dentro de padrões éticos, deve atuar deontologicamente, conforme as regras da experiência, zelando, assim, não só pelo seu bom nome e reputação pessoal dentro da coletividade a que serve, como também da Instituição Policial Militar Paulista, no seu múnus estatal de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, na realização do bem comum e como supremo fim do Estado Democrático de Direito que todos almejam*”²⁰.

3 PRINCIPAIS QUESTÕES ÉTICAS NA POLÍCIA: VIOLÊNCIA, CORRUPÇÃO E DESVIO DE FINALIDADE

A organização policial brasileira, enquanto organização, de fato, tem buscado uma atuação deontológica de seus agentes, como tais considerados todas as pessoas físicas incumbidas do exercício de alguma função policial.

Não se pode, porém, em uma exposição como esta, deixar de abordar as principais questões éticas na polícia, que, no meu entender já desenvolvido em outros trabalhos, como o do *JUIZADO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL*²¹ e *A SEGURANÇA PÚBLICA E O APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA NO BRASIL*²², referem-se à violência policial, à corrupção policial e ao desvio de finalidade, esta uma praga silenciosa que corrói a Polícia.

Tais comportamentos, na verdade, desmoralizam todos os órgãos envolvidos na segurança pública perante o povo brasileiro, comprometendo, inclusive, a imagem do Brasil no exterior, onde é citado como um país violento, conforme os relatórios da Anistia Internacional.

O Poder de Polícia, tenho repetido muitas vezes²³, não é carta branca para desmandos por parte dos policiais. O dever de eficiência não justifica a

(19) LOPES, Paulo Marino. *Obra citada*

(20) LAZZARINI, Álvaro. Alocução aos Alunos Soldados do Centro de Formação de Soldados PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 11 de março de 1991, *Boletim Interno CFSd-20* de 02 de abril de 1991, p. 6-8.

(21) LAZZARINI, Álvaro. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, LEX Editora, 1987, v. 104, p. 8-18; *O Estado de S.Paulo*, 08 de maio de 1987, p. 27; *Relator-Policial*, São Paulo, Ano V, nº 41, p. 11 e 42; *Revista de Informação Legislativa*, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, ano 26, nº 10, Brasília, 1989, p. 197-206

(22) LAZZARINI, Álvaro. *A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil*, *Revista Forense*, Rio de Janeiro, 1991, Editora Forense, v.316, p. 3-34; *Revista de Direito Administrativo*, Editora Renovar/ Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, v. 184, p. 25-85; *O Alferes*, revista oficial da Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, Separata, oitenta páginas, do v. 10, nº 34, julho/setembro de 1992.

(23) LAZZARINI, Álvaro. *Limites do Poder de Polícia*, *O Alferes*, revista oficial da Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, nº 17, abr/mai/jun/1988, p. 11-15.

utilização de meios violentos, desproporcionais à realidade. A energia exigida do policial no cumprimento da *ordem de polícia*, que tem o atributo da coercibilidade do ato de polícia, não pode extrapolar para algo de desproporcional, para a violência policial. Essa energia deve servir, tão-somente, para remover o obstáculo que o destinatário da ordem de polícia oponha à sua execução. Tudo que exceder será arbítrio, arbitrariedade, será violência, inadmissível por parte da polícia.

Lembro, porém, que José Cretella Júnior, abordando o tema do dever de observância dos limites ou barreiras do Poder de Polícia, com grande acuidade, afirmou que o poder de polícia deve ser discricionário, não arbitrário, certo que, fixado o conceito - continua - "*ficamos diante do mais crucial, relevante e moderno problema do direito público. Onde termina o discricionário? Onde principia o arbitrário?*"²⁴.

Esta, contudo, a realidade do dia-a-dia, a tormentosa questão ética e jurídica com que se defrontam em especial aqueles agentes de polícia, ou seja, aqueles agentes públicos administrativos que desempenham suas atividades, suas árduas missões na rua, em condições inóspitas, adversas, fora do recesso dos gabinetes e dos manuais de Direito Administrativo ou de Direito Processual Penal, naquela situação incômoda a que se referiu George L. Kirkhan, infra citado.

A questão ética da violência policial, assim, deve ser examinada caso a caso, para ser evitada, também, uma violência do Estado em relação ao seu servidor público policial, antes mesmo de apurada regularmente a hipótese da alegada violência sua.

No que respeita à corrupção, evidencia-se a violação do dever ético da probidade administrativa, calcado no princípio da moralidade administrativa, hoje com dignidade constitucional (art.37 da Constituição da República) e, assim, erigindo-se em fator de legalidade ou ilegalidade. Lembro que o velho e esquecido conceito romano do *probus* e do *improbus* administrador público está presente na nossa legislação administrativa, como também na Constituição da República que pune a improbidade na Administração, com sanções políticas, administrativas e penais nos seguintes termos: "*Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*" (art. 37, § 4º)²⁵.

No que se refere ao desvio de finalidade, a violação ao princípio da finalidade é flagrante, pois, a *finalidade* deve ter sempre um objetivo certo e inafastável, ou seja, o interesse público, o bem-estar social, enfim, o bem co-

(24) CRETELLA JÚNIOR, José. *Polícia e Poder de Polícia*, Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 162, p. 30

(25) LOPES MEIRELLES, Hely. Obra e edição citadas, p. 91

num, excluindo-se, portanto, a promoção pessoal da autoridade, o vedetismo do agente policial.

No meu entender, essas questões éticas podem ser observadas em todos os órgãos policiais.

De parte da Polícia Militar, porém, a violência é mais fácil de ser contida. Ela ocorre nas ruas, em público, sendo, invariavelmente, percebida. A médio prazo, acredito, a violência tenderá a cair e ser eliminada. É isso que se almeja com a atual preparação policial, especialmente a humanística e a jurídica, atualmente incentivadas nos diversos níveis dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização dos policiais militares, em especial após as reuniões de Carlos Alberto Idoeta, ex-Presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional, com os Comandantes Gerais da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e da Polícia Militar de São Paulo para ajustar os currículos escolares, quanto aos direitos humanos²⁶.

No caso da Polícia Civil, a violência ocorre nos porões, nas chefias de investigadores, durante os interrogatórios, longe das vistas do público. Essa violência se estampa até mesmo no inquérito policial, como demonstram os juristas José Carlos Dias e Luiz Francisco Carvalho Filho²⁷ na ponderação de que "O indiciamento passou a ter conotação de uma condenação pública. O reconhecimento posterior da inocência afirmado pelo Judiciário não tem mais repercussão, é incapaz de apagar da memória a condenação policial anterior. O indiciamento marca a pessoa com cicatrizes que nenhuma sentença absoluta tem o poder plástico de apagar de sua alma e do seu nome. Pelo erro policial, permanece impune o "julgador" sem toga. O inocente, assim reconhecido pelo julgador togado, não recebe, pela lesão sofrida, nenhuma reparação moral e material por parte do Estado. Se a Constituição garante a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem, se estabelece a presunção de inocência até o julgamento final do processo, é indispensável que seja cumprida. O indiciamento, por exemplo, é um ato sem previsão expressa em lei, e a Polícia criou um cerimonial que só objetiva humilhar a pessoa e invadir seu mundo íntimo".

No que respeita à corrupção policial, tudo está aliado à fragilidade dos instrumentos hierárquicos e disciplinares do órgão policial civil, o que, na realidade, dificulta mais ainda o controle de tais desvios funcionais, malgrado o reconhecido esforço de setores especializados da Polícia Civil em contê-los.

Essa fragilidade hierárquica e disciplinar, igualmente, torna a corrupção desenfreada. A corrupção que existia em especial nos ilícitos de menor gravidade, como nas lesões corporais resultantes de delitos automobilísticos, hoje,

(26) IDOETA, Carlos Alberto. *Encontro com o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo*, Folha de S. Paulo, edição de 01 de fevereiro de 1990.

(27) DIAS, José Carlos e CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. *Quando a Polícia Julga*, Folha de S. Paulo, Tendências e Debates, domingo, 11 de fevereiro de 1990, p. 3

ao que se tem conhecimento inclusive pelo noticiário dos órgãos de comunicação, vem evoluindo perigosamente para o crime organizado já instalado em alguns Estados da Federação.

A propósito, durante entrevista para o jornal *Folha de S. Paulo*, o sociólogo da Universidade de Campinas Guaracy Mingardi²⁸, que integrou por dois anos os quadros da Polícia Civil de São Paulo, descreveu um quadro extremamente preocupante do órgão policial paulista, visto pelo seu interior, reafirmando aquilo que já se sabe de há muito, mas não se encontrou solução. Essa entrevista, aliás, foi dada por Guaracy Mingardi como autor de profunda dissertação de mestrado na Universidade de Campinas - UNICAMP, dissertação essa que, ao depois, se transformou em livro com o nome comercial *Tiras, Gansos e Trutas*²⁹.

Sebastião Rodrigues Lima, respeitado advogado no Rio de Janeiro e membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, em carta enviada aos constituintes de 1988, abordando a corrupção na Polícia, concluiu com muita propriedade que *"a seqüência de escândalos no dia-a-dia da Polícia não pode ser atribuída exclusivamente à fraqueza do ser humano. Sem dúvida a questão é estrutural"*.

A terceira grande preocupação que tenho com o aperfeiçoamento da Polícia brasileira, hoje, é com a questão ética do desvio de finalidade. Essa questão, diferentemente da violência e da corrupção, quase não é percebida pela opinião pública, mas existe e é grave. Vai desde o uso indevido dos meios materiais postos à disposição da Polícia, passa pelos efetivos retirados da atividade policial para atender interesses menores e chega ao *exercício* deliberado de funções policiais que não são exatamente aquelas competentes ao órgão.

Hely Lopes Meirelles³⁰ sempre ensinou que *"O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador"*.

Está, portanto, patente que tal *questão ética* envolve aspectos morais, deontológicos policiais, dos quais não se deve descurar, pois, influem decisivamente na eficiência dos serviços policiais em detrimento do povo a quem a Polícia deve dar segurança pública e tranqüilidade pública.

4 CONCLUSÕES

Pelo exposto, reafirmo ser o bem-estar social o bem comum que é missão primeira do Estado e dos governantes.

(28) MINGARDI, Guaracy. Jornal e artigo citados, reportagem de Marcelo Rubens Paiva

(29) MINGARDI, Guaracy. *Tiras, Gansos e Trutas*, Editora Página Aberta, São Paulo, 1991, 209 páginas.

(30) LOPES MEIRELLES, Hely. Obra e edição citadas, p. 96

Eles devem cuidar da edição e observância de uma legislação adequada, firmada pelos critérios de uma verdadeira justiça social, que é o escopo do bem-estar-social.

Na sua realização, há necessidade de um *sistema de segurança* para que o homem possa melhor trabalhar, razão de o Direito reconhecer a legitimidade do Poder de Polícia, que é a razão de ser da existência da Polícia.

O policial, assim, a exemplo do juiz, deve atuar dentro de padrões éticos, deve atuar deontologicamente, conforme as regras da experiência, zelando não só pelo seu bom nome e reputação pessoal dentro da coletividade a que serve, como também da Instituição Policial, no seu múnus estatal de polícia, seja administrativa, seja judiciária, na realização do bem comum e como supremo fim do Estado Democrático de Direito que todos almejam.

Violência policial, corrupção policial e desvio de finalidade na atividade policial são questões éticas que devem ser combatidas não só pelos órgãos censores da Polícia, como também, e principalmente, pela pressão do grupo, rejeitando as condutas sinuosas de policiais que atentam contra o bom nome e respeito da Instituição Policial a que servem.

Abstract: Ethical issues in the police. *This paper considers the importance of ethics or Deontology of the Military Police, mainly as they are responsible, in part, for the security and tranquility of the population. The author mentions the inclusion of a subject of that name in the curriculum of CFO (Program of Military Police Officials Qualification), by the Military Police of São Paulo, aiming at endowing the profession of military policemen with the characteristic of a mission. He provides guidelines for professionals in the area to orientate their work. According to his viewpoint, a Military Police Deontology must lead man towards the rightful path of his profession, in what concerns ethical aspects. The paper ends with an analysis of the main ethical questions in the Police: violence, corruption and deviation of purpose.*